

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.” (gn)

Desse modo, a falta de documentação nessa fase do procedimento licitatório acarretará a inabilitação do participante, uma vez que não será oferecida outra oportunidade para apresentação de nova documentação, **salvo em casos específicos.**

A partir destas observações, o órgão responsável pela licitação julga se o licitante está apto para atender as exigências e necessidades do edital. Por isso, a fase de habilitação é eliminatória, ou seja, licitantes que forem reprovados ou que faltarem em apresentar os documentos solicitados serão considerados inaptos. E com isso são impedidos de participar das próximas fases da licitação.

Sendo assim, é na fase de habilitação que são vetados os licitantes que não tenham capacidade para executar o contrato. Bem como aqueles que descumprem a legislação, e a partir disso, obtenham vantagens relacionadas à concorrência.

No presente caso, a irresignação da Recorrente, quanto a certidão de fai-lências e concordata com prazo vencido não merecem prosperar uma vez que, conforme o artigo 64 citado, o agente de contratação poderá realizar diligências para atualização de documentos cuja validade tenha expirado, ou seja, caso a licitante apresente novos documentos com prazo de validade atualizado, não haverá qualquer prejuízo ao procedimento licitatório.

Ademais, para garantir a proteção do princípio da vantajosidade, tem-se também, no âmbito dos processos licitatórios, a aplicação do princípio do formalismo moderado, pelo qual a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Desse modo, diante do exposto, considerando os fundamentos retro apresentados, com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação do objeto convocatório, supremacia do interesse público, proposta mais vantajosa, economicidade, moralidade, isonomia, razoabilidade e da impensoalidade **CONHEÇO O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa NOROESTE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 19.756.617/0001-60 e nomerito **NEGO-LHE PROVIMENTO para manter habilitada a empresa ANTONINE ASSESSORIA E SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 23.859.685/0001-21.

É a decisão do Pregoeiro.

Poconé/MT, 7 de novembro de 2024.

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 022/2024

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 33.000670/0001-67

LOCADORA: JOSE GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

CPF: 035.546.721-65

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N° 068/2024, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 3, ITEM 3.1, PELO PRAZO DE 30 DIAS [TRINTA] DIAS, A PARTIR DE 10/11/2024 ATÉ 09/12/2024.

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALOR ADITIVO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 09/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 127/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: RUBSON NEIS LOPES RAMOS

CNPJ: 46.710.322/0001-25

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.001,00 (DOIS MIL E UM REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **PORTARIA INTERNA N° 0004/SMS/PA/2024**

PORTARIA INTERNA N° 0004/SMS/PA/2024 De 23 de Outubro de 2024.

“Altera termos da Portaria Interna nº 0002/SMS/PA/2024 e dá outras providências”

A Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT, Srª. Clenia Monteiro Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado Termos da Portaria Interna nº 0002/SMS/PA/2024 abaixo especificados:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.194/GM, de 28/11/2047...

Leia-se:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.194/GM, de 28/11/2017...

Art. 2º - O Art. 2º da Portaria Interna nº 0002/SMS/PA/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O referido Núcleo será composto pelos Coordenadores, abaixo descritos:

Coordenador (a) de Atenção Primária à Saúde;

Coordenador (a) de Educação Permanente em Saúde;**Coordenador (a) Gestão SUS;****Coordenador (a) Vigilância em Saúde/Sanitária;****Coordenador (a) Vigilância Epidemiológica;****Coordenador (a) Centro de Referência;****Coordenador (a) Estratégia de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde;****Psicóloga.****Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos e artigos da Portaria Interna nº 0002/SMS/PA/2024.****Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;****Registra-se, publique-se e cumpra-se.****Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.****Pontal do Araguaia, 23 de Outubro de 2024.****CLENIA MONTEIRO SILVA****Secretaria Municipal de Saúde****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N° 004/2024/GS/SEMEC****EDITAL n° 004/2024/GS/SEMEC**

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS AO EDITAL N° 003/2024/GS/SEMEC, E ALTERA LOCAL DE 2º FASE: PROVA ESCRITA, CONSTANTE NO CRONOGRAMA DO EDITAL n° 001/2024/GS/SEMEC DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026.

A Comissão organizadora e coordenadora do processo seletivo de diretor de unidade escolar biênio 2025/2026,

RESOLVE:

I. Declarar que não houve interposição de recursos contra o EDITAL n° 003/2024/GS/SEMEC, de 05 de novembro de 2024. II. Altera local de 2º Fase: Prova Escrita constante no Cronograma do EDITAL n° 001/2024/GS/SEMEC para:

| DATA | AÇÕES/ETAPAS | LOCAL | HORÁRIO |
|----------|------------------------|--|-----------|
| 08/11/24 | 2ª FASE: PROVA ESCRITA | ESCOLA MUN. DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS" | 8H ÀS 11H |

Pontal do Araguaia – MT, 07 de novembro de 2024.

Lais Gomes

Membro da Comissão

Port. n° 023/2024/GS/SEMEC

Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte

Membro da Comissão

Port. n° 023/2024/GS/SEMEC

Antônia Parreira Almeida

Membro da Comissão

Port. n° 023/2024/GS/SEMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2024****EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2024**

Objeto: Acréscimo de valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **A S Construtora LTDA-ME**

CNPJ: **22.618.893/0001-76**

Período: 25/10/2024 à 02/12/2024

Data do Aditivo: 25/10/2024

Amparo Legal Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**PORTARIA N°. 389/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA N°. 389/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **04 DE NOVEMBRO DE 2024**, para fiscalizar contrato o senhor: **THIAGO DA SILVA AGUILAR**, matrícula 13334-1, e fiscal suplente a Sra. ROSA DA SILVA CEBALHO, lotados na Secretaria Municipal de Administração, neste Município de Porto Esperidião/MT.

| CONTRATO | OBJETO | CONTRATADA |
|---------------------|---|---|
| CONTRATO N°73/2024. | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. | FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. CNPJ: 14.722.241/0001-59. |

Art. 2º- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são irrelevantes em razão da função. **Fiscal do contrato n° 73/2024.**

Titular; THIAGO DA SILVA AGUILAR,

Matrícula 13334-1.

Suplente; ROSA DA SILVA CEBALHO,

Matrícula 678-1.